



C A A C E

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA
DOS ADVOGADOS DO CEARÁ**

**ESTATUTO DA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ CAACE**

Capítulo I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará CAACE, autorizada pelo Decreto Lei N.º 4.563, de 11 de agosto de 1942, regulamentada pelo Decreto N.º 11.051, de 08 de dezembro de 1942, criada por deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL, de 27 de janeiro de 1943, aprovada pelo Conselho Federal, em sessão de 18 de maio de 1943, e em conformidade com as modificações da Lei N.º 8.906, de 04 de julho de 1994, é constituída pelos Advogados e estagiários com inscrição principal ou suplementar nos seus quadros e rege-se pelas disposições deste ESTATUTO e das leis aplicáveis.

Art. 2º - A CAACE é entidade beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia financeira e administrativa, com sede em Fortaleza-Ceará, à Rua Dom Sebastião Leme n.º 1033 Bairro de Fátima e jurisdição em todo o território do Estado do Ceará.

Art. 3º - A CAACE, órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, em conformidade com a legislação pertinente e com o presente Estatuto constitui serviço público federal, nos termos do parágrafo 5º do Art. 45 e do Art. 62 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 4º - A CAACE tem por finalidade prestar assistência aos advogados inscritos na Seção, consoante a legislação federal em vigor e as normas do presente Estatuto, condicionado à:

I - Regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à OAB;

II - Disponibilidade de recursos da CAACE.

Art. 5º - A CAACE pode, em benefício dos advogados, promover a seguridade complementar (parágrafo 2º do Art. 62, da Lei N.º 8.906, de 04 de julho de 1994).

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Caixa será administrada por uma Diretoria composta por cinco Diretores, designados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Secretário Geral Adjunto, eleita, com dois membros suplentes, na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, mediante cédula única, em eleição conjunta para todos os órgãos da O.A.B., em votação direta dos Advogados regularmente inscritos na Seção, só podendo ser votados os inscritos com mais de cinco anos de inscrição principal na Seção e que exerçam habitualmente a advocacia, observados os demais requisitos do parágrafo 2º, do Art. 63, do Estatuto da O.A.B.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria é gratuito e será de três anos, contados da posse que deverá ocorrer em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição (Arts. 63 e 65 do Estatuto da O.A.B.).

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria se extingue automaticamente antes de seu término, nos termos do Art. 66 e parágrafo único da Lei 8.906, de 04/07/94 (Estatuto da O.A.B.), e art. 54 e parágrafos do seu Regulamento Geral, quando:

I - Ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do profissional;

II - O Titular sofrer condenação disciplinar;

III - O titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;

IV - Renunciar ao mandato;

Parágrafo Terceiro - Apurada qualquer das hipóteses previstas nos incisos a extinção do mandato será declarada pelo presidente da CAACE, facultados aos demais Diretores o recurso voluntário ao Conselho Seccional, no prazo de quinze dias, contados da intimação da decisão, na hipótese dos incisos I a I

Parágrafo Quarto - A Diretoria se reunirá, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês na sede da CAACE, obedecido o quorum mínimo de 03 (três) dos membros, podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário mediante prévia convocação do seu Diretor-Presidente.

Parágrafo Quinto - De todas as reuniões da Diretoria, será lavrada a ata em livro próprio, contendo a íntegra das deliberações tomadas e das ocorrências, ata esta que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Sexto - Para efeito do inciso III, do parágrafo 2º, do art. 6º, computada como falta a ausência do Diretor, ainda que a reunião não se tenha realizado por falta de quorum, ocorrerá esta que deverá ser registrada na primeira reunião seguinte.

Parágrafo Sétimo - As reuniões da Diretoria obedecerão a seguinte ordem de condução dos trabalhos:

A) Leitura da ata da sessão anterior;

B) Expediente relativo a correspondência recebida;

C) Ordem do dia consistindo na discussão e decisão dos processos e benefícios e qualquer outros assuntos vinculados a CAACE ou a seus Sócios;

D) Requerimentos, indicações e sugestões sobre os serviços e funcionamento da CAACE.

Art. 7º - A Diretoria poderá conceder licença aos seus membros por período até 90 dias consecutivos, renovável por igual período em caso de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente da CAACE, "ad referendum" da diretoria.

Art. 8º - Qualquer membro da Diretoria poderá contar com a colaboração de Assessores nomeados pelo Presidente, passíveis de serem destituídos a qualquer tempo, aos quais se cometerão ou delegarão funções específicas que serão exercidas a título gratuito.

Parágrafo Primeiro por deliberação da Diretoria, onde e quando for necessário, o Presidente poderá nomear um delegado da CAACE e um delegado adjunto, inscrito na Seção e domiciliado na sede da Comarca, com atribuições especificadas no próprio ato de nomeação em caráter gratuito, e cujo mandato terminará com o da Diretoria.

Art. 9º - Compete privativamente ao Conselho Secional da O.A.B., apreciar o balancete anual da CAACE, nos termos dos Estatutos da O.A.B..

Capítulo III

DA DIRETORIA E DOS DIREITOS

Art. 10º - São atribuições da Diretoria:

- I - Administrar a Caixa, deliberando sobre todos os assuntos a ela relacionados;
- II - Propor ao Conselho Secional da O.A.B., alterações deste Estatuto;
- III - Examinar os balancetes trimestrais;
- IV - Examinar o balanço anual elaborado pelo Contador e encaminhá-lo ao Conselho Secional até o dia 31 de janeiro de cada ano;
- V - Elaborar, até o dia 31 de dezembro o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- VI - Autorizar o presidente para aquisição de bens imóveis;

VII - Alienar ou onerar bens imóveis após apresentação de relatório circunstanciado;

VIII - Alienar ou onerar bens imóveis após aprovação do Conselho Secional;

IX - Delegar às Diretorias das Subseções o exercício, em suas respectivas circunscrições das atribuições que não sejam de sua exclusiva competência;

X - Conceder benefícios previsto neste Estatuto;

XI - Criar novos benefícios regulamentando sua forma de concessão, bem como extinguir benefícios previstos neste Estatuto, mediante portaria;

XII - Criar e executar planos assistências, além dos aqui previstos, dentro de suas possibilidades orçamentais, com o objetivo de cumprir suas finalidades estatutárias.

XIII - Fixar o horário de funcionamento da Secretaria, da Tesouraria e da Coordenadoria de Assistência Social.

Art. 11º - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Secretário Adjunto, obedecendo-se a ordem de sucessão para as demais substituições.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a CAACE, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- II - Presidir as reuniões de Diretoria e convocar reuniões extraordinárias, com voto de desempate além do próprio;
- III - Superintender os serviços em geral;
- IV - Contratar, nomear, promover, licenciar, suspender ou demitir funcionários, técnicos profissionais, assim como nomear e dispensar assessores e colaboradores, atribuindo-lhes funções, dando ciência aos demais Diretores;
- V - Adquirir bens móveis e imóveis, cumprindo, quando for o caso, as deliberações da Diretoria e as recomendações deste Estatuto;

- VI - Adotar medidas urgentes sobre qualquer assunto de interesse da CAACE;
- VII - Assinar com o Tesoureiro, os cheques, balancetes e balanço e supervisionar as finanças da CAACE;
- VIII - Elaborar com o Tesoureiro o orçamento anual da receita e da despesas;
- IX - Assinar os convênios e credenciamentos aprovados pela Diretoria;
- X - Recorrer ao Conselho Secional nos casos previstos neste Estatuto;
- XI - Assinar a correspondência de maior relevância;
- XII - Nomear Relator, distribuindo-lhe processos e benefícios.

Parágrafo Único - É considerada relevante toda correspondência dirigida aos chefes dos Poderes Executivos, Judiciários e Legislativos; ao Presidente e membros do Conselho Federal, das Sancionais da O.A.B., aos Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados, aos Presidentes das subseções, aos integrantes da Magistratura, aos membros do Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, aos Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - Presidir as sessões de julgamento;
- III - Presidir as Comissões Especiais que forem criadas;
- IV - Organizar os serviços administrativos, orientar e chefiar os funcionários da CAACE;
- V - Exercer funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Art. 14º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Substituir o Vice-Presidente;

- II - Superintender e dirigir os serviços de secretaria assinando a respectiva correspondência, salvo a do Presidente;
- III - Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- IV - Lavrar e ler as atas das reuniões, comunicando aos diretores a convocação para as sessões extraordinárias;
- V - Organizar a pauta das sessões Ordinárias, dando preferência sempre aos processos de benefício;
- VI - Organizar as atividades dos auxiliares e funcionários do setor de benefícios;
- VII - Propor a Diretoria a criação de novos benefícios, desde que haja possibilidade orçamentária, ou a extinção de algum previsto neste estatuto;
- VIII - Exercer funções que foram delegadas pelo Presidente.

Art. 15º - Compete ao Secretário Adjunto (Diretor Coordenador de Assistência):

- I - Manter um fichário sempre atualizado dos sócios e dependentes com direito aos benefícios da Caixa;
- II - Distribuir as credenciais de identificação aos sócios e dependentes, assinando-as juntamente com os Diretores, Presidente e Tesoureiro;
- III - Manter o controle da arrecadação das contribuições mensais dos sócios que participarem da apólice de seguro em grupo, para efeito de quitação por parte da tesouraria;
- IV - Superintender a aplicação dos auxílios e pecúlios;
- V - Relatar perante a Diretoria os processos e benefícios;
- VI - Dirigir a instrução dos processos e benefícios e conduzir as diligências que se fizerem necessários;
- VII - Apresentar, mensalmente, em reunião ordinária da Diretoria, a relação dos sócios em situação irregular perante a Caixa;

VIII - Manter fiscalização sobre a relação de dependentes de cada sócio, inclusive para gozo de benefícios;

IX - Manter o Controle dos Departamentos Assistenciais;

X - Coordenar e assinar com o Presidente os processos de convênios com entidades públicas, para fins de assistência médico-odontológica, e os contratos realizados com particulares;

XI - Coordenar os processos relativos aos contratos de seguro em grupo, fiscalizando, após a sua implantação, o seu funcionamento e prestação de atendimento;

XII - Fiscalizar o funcionamento dos departamentos de Assistência, exigindo o cumprimento dos respectivos honorários e demais obrigações estabelecidas em convênios, regulamentos ou instruções;

XIII - Organizar os regulamentos, instruções e quaisquer diretrizes necessários ao funcionamento dos departamentos de assistência;

XIV - Denunciar à Diretoria quaisquer defeitos ou irregularidades no funcionamento dos departamentos assistenciais, inteirando-se, mediante sindicância, sumária, do objeto de queixas, ou reclamações apresentadas pelos sócios;

XV - Diligenciar no sentido de que o cadastro dos sócios e a necessária documentação de prévio preparo estejam regulares, a fim de evitar delongas no atendimento, nos casos de pagamento de pecúlio e seguros devidos por falecimentos de sócios;

XVI - Propor a nomeação e demissão de empregados dos departamentos de assistência;

XVII - Tomar parte nas reuniões e deliberações.

Parágrafo Único - O Secretário Geral Adjunto (Coordenador de Benefícios) será substituído pelo Primeiro Suplente em casos de faltas ou impedimentos.

Art. 16º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Fiscalizar a arrecadação da receita devida à Caixa;

II - Dirigir e ter sob sua responsabilidade a Tesouraria e a respectiva escrituração;

III - Assinar com o Presidente os papéis sobre assuntos financeiros, inclusive cheques, ordens de pagamento e folhas de pagamento;

IV - Efetuar os pagamentos autorizados, sempre através de cheques nominativos cruzados, sem prescindir do necessário recibo, em conjunto com o Diretor Presidente;

V - Fiscalizar os recolhimentos aos bancos das importâncias e valores pertencentes à Caixa;

VI - Manter a escrita regular, atualizada e documentada de todo o movimento da Caixa;

VII - Determinar ao funcionário encarregado a elaboração dos balancetes trimestrais até o dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, bem como o balanço anual até o dia 15 de janeiro;

VIII - Elaborar juntamente com o presidente, até o dia 30 de outubro, o projeto da receita e da despesa para o ano seguinte;

IX - Tomar parte nas reuniões e deliberações.

Parágrafo Único - A escrita da Caixa obedecerá às regras da Contabilidade e será feita com clareza, em livros próprios, abertos, rubricados em todas as suas páginas e encerradas pelo Diretor Presidente.

Art. 17º - O Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro se substituirão, reciprocamente, nas faltas e impedimentos.

Capítulo IV

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 18º - Constituem fontes de Receita da CAACE:

I - Um percentual da Receita bruta mensal das anuidades recebidas pelo Conselho Secional, na forma da Legislação pertinente em vigor;

II - ~~As contribuições obrigatórias fixadas pelo Conselho Secional, quando a~~ CAACE promover a seguridade complementar, destinada à manutenção desses serviços, incidentes sobre atos decorrentes do efetivo exercício da advocacia;

III - A participação nas custas judiciais contadas na Justiça Estadual e Federal na forma das Leis próprias;

IV - As rendas de seu patrimônio;

V - As doações e legados;

VI - Recebimentos por prestações de serviços;

VII - Quaisquer outros valores pertencentes à Caixa;

VIII - Outras fontes de renda eventualmente instituídas pelo poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como por entidades privadas e pela Diretoria da CAACE.

Art. 19º - As despesas da CAACE serão:

A) As gerais indispensáveis, como aluguéis, instalações, empregados e expediente, previamente orçadas;

B) Especiais, provenientes dos benefícios concedidos.

Art. 20º - Os saldos financeiros verificados nos balancetes mensais e balanço anual constituirão patrimônio da CAACE, podendo ser aplicados no mercado financeiro conforme deliberar a Diretoria da maneira que lhe parecer mais conveniente, sem prejuízo dos demais investimentos considerados necessários ou prioritários que tragam benefícios aos Associados.

Capítulo V

DA INSCRIÇÃO

Art. 21º - Todos os advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Ceará, e seus dependentes poderão filiar-se na Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, desde que em dia com a respectiva anuidade.

Parágrafo Primeiro - São considerados dependentes do beneficiário:

I - O Cônjuge ou companheiro (a);

II - Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes;

III - Os incapazes, cuja guarda lhe for atribuída por decisão judicial;

IV - Os filhos incapazes, assim declarados pelo Órgão da Previdência Oficial, desde que tenha havido, para tanto, processo regular;

V - Os designados pelo Advogado inscrito, com aprovação da Diretoria da CAACE;

VI - Os pais dos Advogados desde que do referido tenham dependência econômica.

Capítulo VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 22º - Aos inscritos na O.A.B.-Ceará, cumpridos os requisitos do artigo anterior, a CAACE concederá, de acordo com suas disponibilidades financeiras, os seguintes benefícios:

I - Auxílio Funeral, destinado ao reembolso de despesas com o funeral do(a) Advogado(a), devido ao responsável por elas, com valor equivalente a 5 (cinco)

II - Auxílio especial, a ser deliberado pela diretoria da CAACE, concedido ao Advogado(a) que tenha filho deficiente, que esteja em tratamento especializado, mediante comprovação;

III - Auxílio Viuvez, no equivalente a 20 (vinte salários mínimos), concedido à viúva ou companheiro de advogado que tenha vivido com o mesmo, ininterruptamente, nos últimos 5 (cinco) anos de sua vida, ou com ele tenha filho;

Parágrafo Primeiro - Os auxílios Funeral e Viuvez, deverão ser requeridos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do fato gerador, sob pena de prescrição, podendo o pedido ser assinado por pessoas da família do requerente, quando este não puder fazê-lo pessoalmente.

Parágrafo Segundo - Autuado o pedido, o Presidente o encaminhará a um dos Diretores para informar dentro de três dias depois do que será incluído na pauta de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de urgência, o Presidente poderá conceder auxílio extraordinário, desde logo, "ad-referendum" da Diretoria, fazendo-lhe a comunicação na primeira reunião que se seguir.

A) ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, MÉDICO, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E PREVIDENCIÁRIA:

- A Assistência Médico, Odontológica e Laboratorial poderá ser prestada a todos os Advogados inscritos e seus dependentes consistindo em consultas, tratamento odontológico, exames e simples atendimento de triagem, serão realizados em dependências próprias da Caixa, ou por pessoas ou entidades conveniadas mediante pagamento de valores previamente fixados.

B) DA SEGURIDADE COMPLEMENTAR:

Art. 23º - Para fazer face à infortúnica e com o fito do aumento de pecúlio aos beneficiários dos sócios falecidos, a Caixa poderá realizar convênio com Companhia Seguradora que ficará responsável por seguro de vida por morte natural ou acidental, além do "auxílio emergencial", decorrente de protocolo

Art. 24º - Os Contratos de Seguro em grupo fixarão as obrigações da Caixa em relação aos prêmios a pagar à Seguradora, à participação dos sócios nessa obrigação, bem assim, a prestação devida pela seguradora em consequência dos óbitos ocorridos, quando da liquidação dos sinistros.

Art. 25º - Como consequência da celebração do contrato de seguro em grupo, participarão dele todos os sócios da Caixa, independentemente de quaisquer restrições, ficando, todavia, as admissões posteriores sujeitas aos termos do contrato.

Capítulo VII

DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS

Art. 26º - Todos os auxílios deverão ser requeridos pelo próprio interessado ou por terceiros com procuração, e poderão ainda ser concedidos de ofício, a requerimento de qualquer Diretor da CAACE, sempre após regular processo.

Parágrafo Primeiro - O Presidente indicará um Relator, a quem caberá a instrução do processo, podendo, para tanto, requerer diligências, exames, vistorias e quaisquer outras providências que entender necessárias, independentemente daqueles eventualmente determinadas pelo Presidente.

Parágrafo Segundo - Concluída a instrução e lançado o seu voto, que será sempre escrito, o Relator solicitará a sua inclusão na Ordem do Dia da primeira reunião que se seguir.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Relator, também, preparar o acórdão relativo à decisão proferida. No caso de ser ele vencido, o Presidente designará outro Diretor entre os que se pronunciaram de acordo com o voto vencedor, para redigir o acórdão.

Capítulo VIII

DOS RECURSOS À INSTÂNCIA SUPERIOR

Art. 27º - Das decisões da Diretoria, mesmo que unânimes, poderá o interessado recorrer ao Conselho Secional, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da mesma, dada pessoalmente ou por carta registrada com A. R. enviada ao endereço constante do processo ou dos arquivos da CAACE.

Parágrafo Único - Poderá qualquer Diretor recorrer ao Conselho Secional, manifestando seu propósito em quarenta e oito horas após a deliberação, ficando-lhe facultado apresentar, no prazo suplementar de cinco dias, as razões do recurso.

Art. 28º - Interposto o recurso, o Presidente, verificada a sua tempestividade, encaminhará o processo ao Conselho Secional no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 29º - Na sessão de julgamento do Recurso, perante o Órgão próprio do Conselho Secional, o Presidente ou o Diretor por ele determinado, ou ainda o Diretor recorrente, poderá sustentar oralmente suas razões e recorrer para quem de direito da decisão proferida.

Art. 30º - Os recursos serão recebidos nos efeitos devolutivos e suspensivos.

Art. 31º - A Diretoria da CAACE, na medida de suas disponibilidades financeiras, poderá instituir benefícios, auxílios ou medidas assistências, bem como extinguir, desde que, justificadamente, aqueles aqui contemplados.

Art. 32º - A Diretoria da CAACE poderá delegar funções às Diretorias das Subseções da O.A.B., bem como solicitar a apresentação de relatórios periódicos, contendo informações minuciosas sobre o atendimento médico em suas respectivas Subseções, inclusive os relativos a convênios, credenciamentos, gabinetes odontológicos e outras atividades da Caixa nas sedes das mesmas.

Capítulo IX

DOS EMPREGADOS DA CAIXA

Art. 33º - Para atender aos serviços da Caixa, continuarão em exercício os empregados já existentes e serão contratados outros de reconhecida idoneidade, nos casos estritamente necessários, com a prévia justificativa da necessidade e observadas as disposições legais.

Art. 34º - A Diretoria fixará os salários dos empregados respeitando o mínimo legal, baixando instruções, fixando as atribuições e o horário de trabalho para todo o corpo de funcionários.

Art. 35º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da CAACE, devendo ser enviado ao Egrégio Conselho Secional para homologação e registro.

Art. 36º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Fortaleza, 20 de Março de 1997.

